



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Locação mensal de até 3 veículos leves
- 1.2. Os serviços aqui dispostos são considerados como “de natureza contínua”.
- 1.3. Detalhamento do objeto e estimativa de quantidade:

Item	Cód.	Especificação	Un.	Quant.
01	12294	Locação mensal de até 3 veículos leves, com as seguintes características mínimas: Ano de fabricação 2024 ou 2025; cor branco ou prata; modelo hatch; 4 portas; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; 1.0 flex; pneus novos; seguro total; quilometragem livre. Cada locação mensal corresponde a 1 serviço.	serviço	36

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. A presente contratação está fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, e nos arts. 11 e 18, que tratam do planejamento da contratação e dos documentos técnicos exigidos.
- 2.2. Aplica-se, também, subsidiariamente, o disposto na **Lei nº 10.520/2002**, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão.
- 2.3. No que couber, observa-se ainda a **Lei Complementar nº 123/2006**, no que tange ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.4. O Estudo Técnico Preliminar é parte integrante deste procedimento licitatório e todas as informações necessárias encontram-se no mesmo.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a **locação mensal de até 03 (três) veículos leves**, destinados ao transporte de servidores do SEMASA/Carangola-MG para atendimento de atividades externas.
- 3.2. A contratação visa garantir mobilidade, eficiência e continuidade na execução das atividades operacionais e institucionais da Autarquia, relacionadas aos serviços de saneamento básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A unidade de medida adotada para a contratação será “serviço”, correspondendo cada unidade a 01 (um) mês de locação de veículo.
 - 1.1. Após a assinatura contratual, na primeira solicitação, o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nas solicitações subsequentes, o prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias corridos, contados da solicitação.
 - 1.2. Poderão ser locados simultaneamente mais de um veículo, desde que respeitado o limite máximo contratado e a disponibilidade orçamentária.
 - 1.3. A solicitação dos veículos poderá ser realizada por telefone ou outro meio formal de comunicação, inclusive aos finais de semana e feriados.
 - 1.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega e retirada dos veículos na sede do SEMASA/Carangola-MG, situada na Rua Divino, nº 93, Centro, Carangola/MG, sendo todos os custos logísticos por sua conta.
 - 1.5. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.
 - 1.6. Por se tratar de serviço essencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar responsável com telefone para contato permanente, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas para resolução de quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A quilometragem máxima estimada por veículo será de até 3.000 (três mil) quilômetros mensais.
- 5.2. A manutenção nos veículos será por conta da CONTRATADA, incluindo as manutenções preventivas de trocas de óleo, filtros, alinhamentos, balanceamentos, pastilhas de freio, amortecedores, dentre outras, no decorrer do contrato.
- 5.3. A substituição de pneus, quando necessária, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. Em caso de defeito, falha mecânica ou qualquer condição que impeça o uso seguro e regular do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 5.5. As despesas com combustível e limpeza ordinária dos veículos durante o período de utilização serão de responsabilidade do SEMASA.
- 5.6. Pequenas avarias e danos decorrentes do uso rotineiro, identificados em vistoria periódica ou final, desde que não constem da vistoria inicial e não estejam cobertos pelo seguro, poderão ser ressarcidos pelo SEMASA até o limite máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por ocorrência. A CONTRATADA será responsável pela execução do reparo e encaminhará a cobrança ao SEMASA, respeitado o limite estabelecido, ficando os valores excedentes sob sua responsabilidade.
- 5.7. O pagamento inicial de eventuais multas de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da observância dos prazos legais para indicação do condutor e interposição de recursos. Após comprovação da responsabilidade do condutor vinculado ao SEMASA será efetuado o reembolso dos valores pagos pela CONTRATADA.
- 5.8. Ao término contratual ou da locação específica, os custos de retorno dos veículos correrão integralmente por conta da CONTRATADA.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

- 5.9. A contratação será realizada sob demanda, não ficando o SEMASA obrigado à utilização integral do quantitativo estimado, sendo os serviços executados conforme a necessidade.
- 6. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 6.1. A aquisição do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização desta aquisição, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.
- 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**
- 7.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do SEMASA/Carangola-MG, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, após a emissão e protocolo da nota fiscal observadas as condições de recebimento definitivo.
- 7.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do licitante.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.
- 7.7. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria da Autarquia por representante credenciado da empresa.
- 7.8. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.
- 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na legislação vigente e na natureza da contratação, tendo como vantagens:
- 8.1.1. Maior transparência e competitividade;
- 8.1.2. redução de custos e tempo;
- 8.1.3. facilidade de participação de fornecedores de diferentes regiões;
- 8.1.4. redução da possibilidade de fraudes e irregularidades.
- 8.2. Critérios de Seleção:
- 8.2.1. Além das exigências legais, a escolha do fornecedor levará em consideração o atendimento às especificações, conforme descritas neste Termo de Referência;
- 8.2.2. o menor preço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais;
- 8.2.3. a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e as respectivas declarações mediante apresentação dos documentos habilitatórios determinados no Edital.
- 8.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o melhor equilíbrio entre qualidade, conformidade técnica e menor preço, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, visando a garantia da boa qualidade do serviço ofertado a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos e a preservação do erário.
- 8.4. O julgamento deste certame será o menor preço unitário.
- 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**
- 9.1. Conforme especificado no item nº 4 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste procedimento licitatório, juntamente com seus anexos que lhe dão suporte, na obtenção de valores de contratação pelas médias, obteve-se o valor unitário de **R\$ 3.266,43 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)** a locação mensal, sendo este valor unitário o máximo aceitável para a contratação do objeto proposto.
- 9.2. Considerando o quantitativo estimado para o período de vigência contratual, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 117.591,48 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**, caso haja utilização integral do quantitativo previsto.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 10.1. A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122 - Programas: 0021 – Projeto/Atividade: 6001 - Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.

CARANGOLA – MG, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Walker Ferreira Méier Júnior
Chefe da Seção de Transporte
SEMASA/Carangola-MG